

RESOLUÇÃO N.º 754, DE 25 DE MARÇO DE 2010.
(Permissiona o uso de salas pertencentes ao patrimônio do IPASP, e dá outras providências).

DORIVAL JOSÉ MAISTRO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 42, e seu parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica autorizado o IPASP – Instituto de Previdência e assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba a permissionar o uso de uma sala pertencente a seu patrimônio, correspondente ao prédio localizado à Av. Dr. Paulo de Moraes, nº 266 e os equipamentos necessários a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, visando a prestação de serviços aos aposentados e pensionistas do IPASP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata essa resolução, vigorará a partir da presente data, a título precário, e nos termos da Lei.

Artigo 3º - Deverá a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, durante o período de permissão, manter a sala, bem como os equipamentos em perfeito estado de conservação, não podendo ser feitas reformas ou adaptações que importem em modificações estruturais do prédio, sem prévia autorização do IPASP.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias que porventura venham a ser realizadas, e cuja retirada acarrete em prejuízo à sua segurança ou estética, passarão a incorporar ao patrimônio do IPASP, não podendo, após a revogação do permissionamento, serem demolidas ou retiradas do local.

Artigo 4º - Sendo de caráter precário a permissão ora outorgada, caso haja motivo de real interesse do Instituto a retomada do espaço cedido, deverá a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA** providenciar a sua devolução dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação formal do fato pelo IPASP.

Artigo 5º - É vedada a utilização do espaço para fins diversos do que estipula o artigo primeiro.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piracicaba, 25 de março de 2010.

Dorival José Maistro
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP, em 25 de março de 2010.

I
Ima de Araujo Quartarolo
Secretaria Geral